Lei Nº 017/82

"Autoriza alteração em Loteamento da Municipalidade e contém dispositivos."

O povo do Município de Monte Azul, por seus Representantes, decreta e eu, em nome, Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder as alterações no Projeto de Loteamento desta Municipalidade, situado no Distrito de Ótimo Lândia.

Parágrafo Único:- As alterações mencionadas no artigo visam a incorporar à área loteada parte da Rua Governador Israel Pinheiro, Situada entre as Quadras 12 e 13 do referido Loteamento.

Art. 2º:- Fica o Prefeito Municipal ainda autorizado a alienar, mediante hasta pública, a área mencionada e incorporada ao Loteamento.

Art. 3º:- A receita Oriunda da alienação autorizada constituirá Receita de Capital e será aplicada na administração do Município, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 4º:- Revogadas as disposições em Contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Azul 27 de Agosto de 1.982.

- O Prefeito - O Secretário.